



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 2020 EMENDA DE PLENÁRIO

Ementa: Dispõe sobre o repasse dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do consórcio de que trata o art. 7º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ao Sistema Único de Saúde - SUS

EMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se aos artigos 1º e 2º do PLP 108/202, a seguinte redação.

Art.1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o repasse dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do consórcio de que trata o art. 7º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ao Sistema Único de Saúde – SUS, exclusivamente, para ações do COVID-19.

Art. 2º O consórcio de que trata o art. 7º da Lei nº 6.194, de 1974, administrado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., repassará ao SUS, exclusivamente para ações do COVID -19, sob a supervisão da Superintendência de Seguros Privados - Susep, os valores correspondentes à diferença entre a totalidade dos recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do Consórcio do Seguro DPVAT e o valor necessário ao pagamento de suas obrigações, observadas as seguintes condições:



* C D 2 0 7 4 0 2 3 4 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade, garantir que diante da Pandemia pelo SARS-COV-2 no Brasil, inúmeras são as necessidades de recursos destinados a minimizar a resposta ao crescimento de casos e agravamento da situação nos diversos Estados da federação.

O montante a ser destinado às ações do COVID-19, destina-se a garantia de estoques estratégicos de EPIs, respiradores, insumos laboratoriais para diagnóstico do vírus, o estoque estratégico de medicamentos para garantir o atendimento de casos suspeitos e confirmados, bem como promover a organização da rede de atenção à saúde para atendimento aos casos mais graves da doença, impedindo um índice de óbitos elevado.

Ressalta -se que o valor a ser repassado para o SUS, que trata dos art. 1º e 2º se forem direcionados, exclusivamente, ao enfrentamento de emergência internacional em saúde pública pelo SARS-COV-2 (COVID-19), será, neste momento, de aplicabilidade imediata com a finalidade específica de forma a minimizarmos os impactos na saúde pública do País e queda no número de óbitos.

Brasília, em 05 de maio de 2020.

JÚLIO DELGADO
DEPUTADO FEDERAL
PSB - MG

Documento eletrônico assinado por Júlio Delgado (PSB/MG), através do ponto SDR_56250, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 4 0 2 3 4 7 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Júlio Delgado)

Dispõe sobre o repasse dos valores correspondentes ao excedente de recursos acumulados que cobrem as provisões técnicas do consórcio de que trata o art. 7º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Assinaram eletronicamente o documento CD207402347300, nesta ordem:

- 1 Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Gonzaga Patriot (PSB/PE)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 5 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB
- 6 Dep. André Ferreira (PSC/PE) - LÍDER do PSC
- 7 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 8 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) - LÍDER do PODE *-(P_7398)
- 9 Dep. Jhonatan de Jes (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 10 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 11 Dep. Enrico Misasi (PV/SP) - LÍDER do PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.